



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2013

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nº 20/2013, 32/2013 e 18/2014)

Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o que consta do Expediente MA-12178-1986-000-04-00-0 e do PA 0002159-26.2013.5.04.0000, que tratam de diárias de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região é regulamentada pela Resolução nº 17/2009, de 31 de agosto de 2009, que tem como fundamento o Ato nº 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revogado pela Resolução nº 124/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos deste Tribunal, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 2º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para a participação em atividades de formação judicial promovidas pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região, pressupondo-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso, pela Direção da Escola Judicial, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos exatos termos do quanto previsto no item II do parágrafo 1º supra.

§ 3º A publicação a que se refere o inciso III do § 1º será a *posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o dia de chegada, observando-se os seguintes critérios:

- I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
- II – metade do valor:
 - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
 - b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
 - c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 3º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

§ 4º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º Em se tratando de juiz substituto zoneado em circunscrição que abranja mais de um município, não enseja o pagamento de diárias o seu deslocamento dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho em que se encontra sediado, bem como entre os municípios limítrofes com a localidade da sede, salvo se houver pernoite.

§2º A necessidade de pernoite, para os efeitos deste artigo, deverá ser justificada por escrito, acompanhada da comprovação das respectivas despesas com hospedagem. ([acrescentado pela Resolução Administrativa nº 32/2013](#))

Art. 5º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.

Art. 6º Os valores das diárias são os definidos no Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I – as diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

II – os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Quando houver majoração dos valores das diárias, deverão ser observados os limites máximos fixados no Anexo I da Resolução nº 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além da prévia comunicação à Presidência daquele órgão, para análise da disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da justificativa.

Art. 9º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 10. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer aos modelos constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 12. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 13. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno à sede, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 14. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 15. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 16. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias, nos termos desta Resolução, deverá apresentar à unidade competente, no prazo de cinco dias úteis, a contar do seu retorno à sede, o comprovante de deslocamento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência do *caput*, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

§ 2º No caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial, fica dispensada a apresentação de que trata este artigo.

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 18. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 19. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao subsídio ou vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 20. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 21. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Parágrafo único. A aquisição de passagens aéreas para trechos dentro do Estado do Rio Grande do Sul será precedida de autorização do Presidente do Tribunal. [\(acrescentado pela Resolução Administrativa nº 20/2013\)](#)

Art. 22. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na cidade de Porto Alegre, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

para o deslocamento.

Art. 23. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 17, de 31 de agosto de 2009.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, João Ghisleni Filho, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, José Felipe Ledur e Marçal Henri dos Santos Figueiredo, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 13 de maio de 2013. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

(Alterado pela RA nº 18/2014)

Beneficiário	Diária Nacional no Estado	Diária Nacional fora do Estado	Diária Internacional
Desembargador	R\$ 437,47	R\$ 583,30	US\$ 460,75
Juiz Titular de VT e Juiz Substituto	R\$ 414,45	R\$ 552,60	US\$ 436,50
Servidor	R\$ 276,30	R\$ 368,40	US\$ 291,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MAGISTRADO

<input type="checkbox"/>	Inicial	<input type="checkbox"/>	Prorrogação
--------------------------	---------	--------------------------	-------------

Beneficiário			
Nome:		Código:	
CPF:		Matrícula:	
Cargo/Função:		Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta:	

Local de origem			
Meio de transporte: <input type="checkbox"/> avião <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> veículo oficial <input type="checkbox"/> veículo próprio			
Trecho	Início	Fim	Pernoite
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de necessidade de aquisição de passagens aéreas, indicar vôos:			
Ida:		Volta:	

Justificativa do deslocamento			
1. Evento de capacitação			
Nome do evento:		Local:	
Data de início:	Data de término:	Carga horária:	Horário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Custo de inscrição:	
Entidade promotora (nome, telefone, site ou e-mail):	
2. Outros motivos (especificar)	
Justificativa quando o afastamento iniciar na sexta-feira, bem como nos casos de viagens que incluam sábados, domingos e feriados (art. 8º da Resolução) :	
Em ___/___/___	_____ <i>Assinatura do beneficiário</i>

Concessão autoridade competente	
Despacho: <input type="checkbox"/> autorizo, devendo ser baixada a portaria <input type="checkbox"/> não autorizo	
Em ___/___/___	_____ Carimbo e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS – SERVIDOR

<input type="checkbox"/>	Inicial	<input type="checkbox"/>	Prorrogação
--------------------------	---------	--------------------------	-------------

Chefia imediata	
Nome:	Cargo/Função:

Beneficiário			
Nome:			Código:
CPF:		Matrícula:	
Cargo/Função:		Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta:	

Local de origem			
Meio de transporte: <input type="checkbox"/> avião <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> veículo oficial <input type="checkbox"/> veículo próprio			
Trecho	Início	Fim	Pernoite
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de necessidade de aquisição de passagens aéreas, indicar vôos:			
Ida:		Volta:	

Justificativa do deslocamento			
1. Evento de capacitação			
Nome do evento:		Local:	
Data de início:	Data de término:	Carga horária:	Horário
Custo de inscrição:			
Entidade promotora (nome, telefone, site ou e-mail):			
2. Outros motivos (especificar)			
Justificativa quando o afastamento iniciar na sexta-feira, bem como nos casos de viagens que incluam sábados, domingos e feriados (art. 8º da Resolução):			



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Em ____/____/____	_____	De acordo.
	<i>Assinatura do beneficiário</i>	_____
		<i>Assinatura da chefia imediata</i>

Concessão autoridade competente

Despacho: autorizo, devendo ser baixada a portaria não autorizo

Em ____/____/____

Carimbo e assinatura